

REDE DE POSTOS LM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

I. PARTES:

FORNECEDOR: LM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.184.264/0001-78, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek s/n Qd. 01 Lts. 14/35, Setor Vila Maria – Aparecida de Goiânia/GO.

COMPRADOR: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0012-50, localizada na Av. Copacabana S/N– Setor Expansul – CEP: 74986-260 – Aparecida de Goiânia/GO, tendo seus Atos Constitutivos registrados no Cartório 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia/GO sob o registro nº 150.604, representada por seu Presidente **LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF/MF nº 433.430.071-53 e do RG nº 1.730.830 SSP/GO, que detém atribuições legais de representação, entidade fundada em 20/10/1998 consoante Parágrafo Único do art. 1º do Estatuto Social atualizado e registrado sob o protocolo 1.494.8085, de 04/09/2014 c/c os poderes instituídos na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de sua Diretoria.

II. OBJETO:

Fornecimento dos combustíveis automotivos indicados no item IV abaixo.

III. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

No ponto de revenda do FORNECEDOR.

IV. PREÇOS E CONSUMOS DOS PRODUTOS:



REDE DE POSTOS LM

Produtos _____ Preços – R\$

Gasolina Comum	Preço da bomba no dia do abastecimento;
Etanol Comum	Preço da bomba no dia do abastecimento;
Diesel	Preço da bomba no dia do abastecimento;

V. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total fornecido será apurado mensalmente, sendo o pagamento efetuado, através de boleto bancário, mediante apuração mensal com pagamento programado para **15** (quinze) dias corridos após do fechamento.

VI. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Vigência pelo período de 24 (vinte quatro) meses, com início em **01/10/2014** e término previsto para **30/09/2016**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual prazo.

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento dos combustíveis mencionados no preâmbulo deste instrumento, mediante as cláusulas e condições mutuamente aceitas e outorgadas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O **FORNECEDOR** obriga-se a fornecer ao **COMPRADOR** e este a adquirir, sem exclusividade, do **FORNECEDOR** os produtos mencionados no item IV deste instrumento e, ocorrerá mediante a demanda que se entender necessária por parte do **COMPRADOR**.

PARÁGRAFO 1º:

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representá-las de forma efetiva em seus interesses comerciais.



REDE DE POSTOS LM

PARAGRAFO 2º:

O **FORNECEDOR** somente poderá fornecer o produto para o preposto do **COMPRADOR** munido de autorização firmada pelo **COMPRADOR** em seu papel timbrado, carimbada e assinada, necessariamente pelo rol de pessoas identificadas no Anexo I que acompanhará este instrumento e, no caso de alteração do rol de prepostos, deverá o **COMPRADOR**, de forma imediata, proceder no encaminhamento das novas informações, na forma de Anexo subsequente ao Anexo I, sob pena de recair-lhe responsabilidade por atos supervenientes que sejam praticados por quem não mais esteja autorizado da representá-lo perante o **FORNECEDOR**.

PARÁGRAFO 3º:

Tendo o **FORNECEDOR** sido informado acerca da alteração do rol de prepostos e, mesmo assim, forneça produto a pessoa que não mais esteja autorizada a representar o **COMPRADOR**, ser-lhe-á imputada a responsabilidade sobre tal fornecimento, obviamente se as autorizações (requisições) tiverem sido assinadas em data posterior à alteração do rol de prepostos relacionadas no Anexo I ou em Anexo que venha a substituí-lo.

PRÁGRAFO 4º: O **FORNECEDOR**, mediante as condições normais de mercado e de estoque em seu estabelecimento no momento do fornecimento, garante a disponibilidade dos produtos indicados no item IV deste instrumento, o mesmo ocorrendo em relação à qualidade e conformidade técnica dos referidos produtos, consoante regulamentação da ANP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência e Renovação

O presente contrato entrará em vigência na data de sua assinatura pelo período indicado em seu preâmbulo (24 meses), sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições e Forma de Pagamento



REDE DE POSTOS LM

O Produto entregue pelo **FORNECEDOR** deverá ser pago pelo **COMPRADOR** dentro do prazo estabelecido no item V do preâmbulo, e a entrega e o faturamento deverão ser feitos por meio de documentos fiscais de emissão do **FORNECEDOR**.

PARÁGRAFO 1º: Mensalmente o **FORNECEDOR** apurará o valor fornecido ao **COMPRADOR**, enviando-lhe Boleto Bancário juntamente com as Requisições de Abastecimento e Relatório de Apuração que deverá conter o dia, a hora e a quantidade de produto acerca de todos os abastecimentos realizados no período.

PARÁGRAFO 2º: A não apresentação do Relatório de Apuração contendo o detalhamento das informações ensejará a suspensão do crédito apontado pelo **FORNECEDOR** até que seja o mesmo regularizado.

PARÁGRAFO 3º: Havendo atraso no pagamento de seus débitos, fica o **FORNECEDOR** autorizado a efetuar a cobrança dos encargos financeiros com multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo cobrar tais valores do **COMPRADOR**, através de "Notas de Débito", sem prejuízos da possibilidade de exigir o pagamento à vista para os novos fornecimentos, caso em que 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago, será utilizado para amortização da dívida, com o que expressamente concorda o **COMPRADOR**, podendo, inclusive, promover a rescisão do contrato.

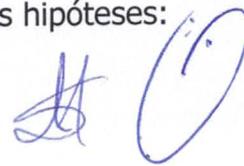
PARÁGRAFO 4º: Em caso de deferimento de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial do **COMPRADOR** o **FORNECEDOR** poderá exigir o pagamento à vista para os fornecimentos já efetuados e apurados.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade x Caso Fortuito

Os produtos serão entregues pelo **FORNECEDOR**, em seu estabelecimento, considerando-se o Produto e a maneira como vem acondicionado, que permita permanente abastecimento, salvo na hipótese de força maior, definida no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:



REDE DE POSTOS LM

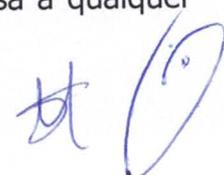
- a.) De comum acordo entre as partes;
- b.) Motivos de caso fortuito ou força maior, incluídos, mas não limitados, revoluções, guerras, interrupção de fornecimento de energia elétrica, catástrofes naturais ou incêndio nas instalações de qualquer das partes, desde que tais acontecimentos venham a impedir o fornecimento ou aquisição do Produto por mais de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a parte afetada notificar a ocorrência do fato à outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data do evento, bem como informar a duração estimada do impedimento e as medidas corretivas adotadas;
- c.) Falência, recuperação judicial e extrajudicial de qualquer dos contratantes;
- d.) Unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e.) Interrupção imotivada dos produtos descritos no Item IV deste instrumento;
- f.) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Tolerância

Eventual abstenção por qualquer dos contratantes no exercício de qualquer direito seu, seja em virtude deste Contrato ou de lei, significará mera tolerância e não importará em renúncia ao seu exercício, tampouco em alterações tácitas deste instrumento em relação a situações ou atos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, por todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito, em comum acordo, o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, como único e competente para dirimir quaisquer controvérsias, litígios, eventuais ações de execução de títulos extrajudiciais, entre outras questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



REDE DE POSTOS LM

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ap. de Goiânia, 01 de outubro de 2014.

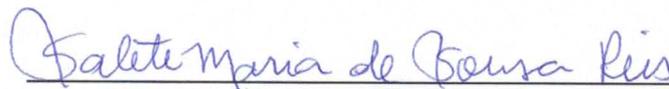


LM COMÉRCIO DE DERIV. DE PETRÓLEO LTDA.

Fornecedor

Nome: MÁRCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE

CPF/MF 435.697.491-34



ASSOC. COMUNIDADE LUZ DA VIDA

Comprador

Nome: LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

CPF/MF 433.430.071-53

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: